



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

Ata de Registro de Preços nº 65/2015

Pregão Eletrônico - SRP nº 12/2015

Processo: 25000.232440/2013-88

Vigência: 23/06/2015 a 22/06/2016

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de 2015, no Ministério da Saúde, Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Anexo "A", 4º andar, sala 464-A, Brasília/DF, a União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília/DF, neste ato representada por **PABLO RANGELL MENDES RIOS PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 384189, expedida pela SSP/TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.381.021-72, em conformidade com a Portaria nº 243, de 03/02/2015, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2015, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que disciplinam a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, de acordo com o Pregão Eletrônico - SRP nº 12/2015, conforme consta no Processo Eletrônico de Compras nº 25000.232440/2013-88, PEC nº 7692, 7693, 7703 e 7704, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa **JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE MOURA E EIRELI - ME**, CNPJ nº 08.191.380/0001-09, objetivando a aquisição de produtos pelo Ministério da Saúde, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas no Termo de Referência, bem como as condições de fornecimento constantes no anexo II do Edital, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o sistema de registro de preços dos seguintes produtos, na forma, quantitativo e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a proposta de preços e quadro de registro de preços em apêndice, os quais são partes integrantes deste instrumento de compromisso, independente de transcrição.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	Cadeira clínica, odontologia, tubo de aço, pintura eletrostática em epóxi, assento giratório e altura regulável, poliuretano injetado, pvc laminado sem costura, com 5 rodízios, e gás, encosto regulagem horizontal Marca: ARTVIVA	UNIDADE	117	245,2000	28.688,40
5	Termômetro clínico, digital, 34 a 42 c, auricular Marca: GTECH	UNIDADE	420	114,0000	47.880,00
11	Mesa refeição, aço, madeira, laminado melamínico, 0,60 m, 0,40 m, 1,20 m, com rodízios e manivela regulagem altura Marca: ALT MOD. MR001	UNIDADE	3.698	249,9900	924.463,02
12	Suporte saco hamper, aço inoxidável, estrutura tubular, 3 rodízios 2", saco algodão cru, 100 L Marca: ALT MOD. SH001	UNIDADE	3.645	202,9300	739.679,85

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços (ARP) será de doze meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de 1993 (art. 12 do Decreto nº 7.892 de 2013).

Parágrafo Primeiro. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892 de 2013).

Parágrafo Segundo. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993 (§ 2º do art. 12 do Decreto nº 7.892 de 2013).

Parágrafo Terceiro. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 (§ 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892 de 2013).



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

Parágrafo Quarto. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços (§ 4º do art. 12 do Decreto nº 7.892 de 2013).

Parágrafo Quinto. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 16 do Decreto nº 7.892 de 2013).

Parágrafo Sexto. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Ministério da Saúde não será obrigado a adquirir os objetos da Ata, cujos preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas, sendo assegurada, ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 16 do Decreto nº 7.892 de 2013).

Parágrafo Sétimo. Na forma do Apêndice III desta Ata de Registro de Preços, quando houver, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro. Os órgãos vinculados ao Ministério da Saúde poderão utilizar-se do presente registro de preços, conforme art. 22 do Decreto nº 7.892 de 2013, sendo vedada a aquisição dos itens a preços superiores aos registrados. As unidades deverão notificar ao Ministério da Saúde os casos de licitações com preços inferiores aos registrados.

Parágrafo Segundo. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, conforme disposto no § 1º do art. 22 do Dec. nº 7.892/2013.

Parágrafo Terceiro. Não há previsão nesta Ata para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (art. 22, §5º do Dec. nº 7.892 de 2013).



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

Parágrafo Quarto. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o Ministério da Saúde e órgãos participantes, nos termos do § 3º do Decreto nº 7.892 de 2013.

Parágrafo Quinto. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços e não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Ministério da Saúde e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, de acordo com § 4º do Decreto nº 7.892 de 2013.

Parágrafo Sexto. Após a autorização do Ministério da Saúde, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata, segundo § 6º do Decreto nº 7.892 de 2013, salvo previsão contida no inciso XI, inserido no art. 5º pelo Decreto nº 8.250 de 2014.

Parágrafo Sétimo. Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (§ 7º do art. 22 do Dec. nº 7.892 de 2013).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de contrato a ser assinado entre as partes, no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, consoante o § 4º do art. 12 do Decreto 7.892 de 2013, nos moldes do Anexo V do Edital, adaptado ao fornecedor cujo preço é registrado na presente Ata, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO

Os preços registrados poderão ser revistos, obedecidas às disposições contidas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892 de 2013.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

Parágrafo Primeiro. Caso venha a ser comprovado, até o término da vigência desta Ata, que o fornecedor tenha efetuado venda a outros órgãos, governamentais ou não, de produtos idênticos aos que constituem objeto da presente Ata, por preço inferior ao ajustado com o Ministério da Saúde, este convocará o fornecedor para proceder à revisão do seu valor, compatibilizando-o com o menor preço unitário praticado no mercado, ressalvado a verificação de circunstâncias como custos incidentes, fretes e outros, bem como as variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

Parágrafo Segundo. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, caso em que o órgão gerenciador da Ata promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Ministério da Saúde promoverá a convocação do fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Quarto. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo convocados os demais fornecedores, visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Ministério da Saúde poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Ministério da Saúde deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO

Nos termos dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892 de 2013, o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

Parágrafo Terceiro. Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita apenas por publicação no Diário Oficial da União (DOU), considerando automaticamente cancelado o preço após 01 (um) dia da publicação.

Parágrafo Quarto. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; nesse caso, deve tal solicitação ser formulada até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, cabendo ao Ministério da Saúde aplicar as penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido e caso o licitante se recuse a assinar o contrato no prazo previsto, conforme sanções previstas no edital.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir qualquer dúvida relativa a presente Ata, não solucionada administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666 de 1993, nº 10.520 de 2002 e nº 6.360 de 1976; e os Decretos nº 5.450 de 2005, nº 7.892 de 2013 e nº 8.250 de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Administração providenciar a publicação desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

**PABLO RANGELL MENDES RIOS
PEREIRA**
Diretor
Departamento de Logística em
Saúde – DLOG/SE/MS

Breno Vilela Costa
Diretor Substituto
Depto. de Logística em Saúde/SE/MS

FABRÍCIO RIBEIRO DE MOURA
Representante Legal
José Augusto de Moura Eireli - ME
CPF: 634.093.481-15
RG: 2144800 SSP/GO

Testemunhas:

1) *Renata S. F. de Oliveira*
CPF: 037.444.523-18

2) *Família de A. dos Anjos*
CPF: 687.787.871-15



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

APÊNDICE I

Quadro de Registro de Preços da ARP nº 65/2015

Pregão Eletrônico - SRP nº 12/2015

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	Cadeira clínica, odontologia, tubo de aço, pintura eletrostática em epóxi, assento giratório e altura regulável, poliuretano injetado, pvc laminado sem costura, com 5 rodízios, a gás, encosto regulagem horizontal Marca: ARTVIVA	UNIDADE	117	245,2000	28.688,40
5	Termômetro clínico, digital, 34 a 42 c, auricular Marca: GTECH	UNIDADE	420	114,0000	47.880,00
11	Mesa refeição, aço, madeira, laminado melamínico, 0,60 m, 0,40 m, 1,20 m, com rodízios e manivela regulagem altura Marca: ALT MOD. MR001	UNIDADE	3.698	249,9900	924.463,02
12	Suporte saco hamper, aço inoxidável, estrutura tubular, 3 rodízios 2", saco algodão cru, 100 L Marca: ALT MOD. SH001	UNIDADE	3.646	202,0300	739.679,85

Pregão Eletrônico SRP nº: 12/2015

Empresa: JOSÉ AUGUSTO DE MOURA EIRELI- ME

CNPJ: 08.191.380/0001-09

Endereço: Rua Trindad Qd. 03, Lt. 30, nº 93 Res. Nova Aurora

Cidade: Goiânia - GO

CEP: 74.495-897

Telefone/ Fax: (62) 3210-0770

E-mail: comercial@hiperdental.com.br

Dados Bancários

Banco do Brasil 001

Agência: 3288-3

Conta corrente: 49.834-3



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

APÊNDICE II

Planilha de Adesão à ARP nº 65/2015

Pregão Eletrônico - SRP nº 12/2015

Tabela contendo os limites de quantidade para órgãos que venham a aderir à ARP conforme §§ 3º e 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Item	Produto	Qtd. do Órgão Gerenciador	Qtd. máximo dos órgãos não participantes	Qtd. máximo para cada órgão não participante
4	Cadeira clínica, odontologia, tubo de aço, pintura eletrostática em epóxi, assento giratório e altura regulável, poliuretano injetado, pvc laminado sem costura, com 5 rodízios, a gás, encosto regulagem horizontal Marca: ARTVIVA	117	585	117
5	Termômetro clínico, digital, 34 a 42 °C, auricular Marca: GTECH	420	2.100	420
11	Mesa refeição, aço, madeira, laminado melaminico, 0,60 m, 0,40 m, 1,20 m, com rodízios e manivela regulagem altura Marca: ALT MOD. MR001	3.698	18.490	3.698
12	Suporte saco hamper, aço inoxidável, estrutura tubular, 3 rodízios 2", saco algodão cru, 100 L Marca: ALT MOD. SH001	3.645	18.225	3.645